



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 12 de maio de 2026, no portal eletrônico <https://bbmnet.com.br>, será realizada sessão pública destinada ao recebimento de propostas e documentos de habilitação para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2026, critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE”, modo de disputa ABERTO, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, além do estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais asfálticos e agregados, destinados à execução de serviços de pavimentação, manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Córrego Novo/MG, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo a aquisição parcelada dos materiais conforme a necessidade da Administração.

1.3. Embora o objeto seja licitado em lote único, os itens que o compõem possuirão preços unitários individualizados, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma unitária e conforme a demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico <https://bbmnet.com.br> e as constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as informações do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) pessoas físicas;

b) interessados em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

c) empresas punidas com suspensão de licitar e contratar com o Município ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

d) estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

e) empresas com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

2.2.1. A vedação da alínea “e” estende-se às eventuais subcontratadas;



f) pessoas físicas ou jurídicas condenadas por exploração de trabalho infantil, submissão a condição análoga à escravidão ou contratação de adolescentes em condições vedadas, nos últimos 5 anos.

2.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente pelo sistema até a data e horário da abertura da sessão.

2.4. É facultado enviar os documentos de habilitação juntamente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar, no sistema, o valor total por lote, já incluídos todos os tributos, fretes, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

2.6. Deverá descrever no campo próprio do sistema as informações essenciais exigidas no Termo de Referência ou declarar "de acordo com o edital".

2.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

2.7.1. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

2.7.2. que sua proposta está em conformidade com o edital;

2.7.3. que observa o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2.8. ME, EPP e MEI deverão declarar que atendem ao art. 3º da LC nº 123/2006.

2.9. Declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas.

2.10. Todas as propostas permanecerão disponíveis no sistema, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá substituir ou retirar a proposta.

2.12. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.

2.13. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratar, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS BENEFÍCIOS A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o fortalecimento do mercado local, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.1. Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados, quando cabíveis, os mecanismos previstos no art. 48 da mesma Lei Complementar, em especial:

a) preferência de contratação em caso de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) possibilidade de regularização fiscal tardia, observados os prazos e condições previstos na legislação vigente;



c) aplicação de margem de preferência de até 10% (dez por cento) em favor de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando atendidas as condições legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.1.2. Considerando que o objeto da presente licitação encontra-se estruturado em lote único, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será adotada participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.3. Não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte nos lotes com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de inviabilidade técnica e operacional, considerando a modelagem da contratação em lote único, a necessidade de integração logística dos materiais utilizados nos serviços de pavimentação e a eficiência administrativa na gestão do fornecimento, conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.4. Assim, a participação será permitida a empresas de todos os portes, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2. Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado não será aplicado quando:

I – não houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao objeto a ser contratado.

3.3. A presente licitação observa os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, promovendo a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e, sempre que viável e vantajoso, o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional.

4. DA PARTICIPAÇÃO LOCAL E REGIONAL

4.1. Em atenção ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, não serão adotadas cláusulas de regionalização que restrinjam indevidamente a competitividade, assegurada a participação de interessados de qualquer localidade, observados os benefícios legalmente previstos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital do pregão, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://bbmnet.com.br/>.

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos, decidir sobre a matéria no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo pregoeiro.



5.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando couber.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://bbmnet.com.br/>.

5.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, o portal <https://bbmnet.com.br/>, observando-se que:

a) o credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível;

b) a chave de identificação e a senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico disponibilizado pelo provedor;

c) o usuário deverá comunicar imediatamente ao provedor qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a segurança da senha, para imediato bloqueio;

d) a senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor <https://bbmnet.com.br/> nem ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

e) deverá ser solicitado o cancelamento da chave ou da senha sempre que houver necessidade ou interesse do usuário.

6.2. O cadastro no sistema <https://bbmnet.com.br/> deverá ser realizado em navegador compatível, no sítio eletrônico correspondente, por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil, quando exigido pelo sistema.

6.3. O credenciamento junto ao provedor implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presume sua capacidade técnica para realizar todas as operações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. O licitante é o único responsável pelas transações efetuadas com suas credenciais, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. A Administração e o provedor ficam isentos de responsabilidade por danos oriundos do uso inadequado das credenciais, ainda que praticado por terceiros.

6.5. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema eletrônico, providenciando as correções necessárias sempre que identificar inconsistências.

6.5.1. A falta de atualização dos dados cadastrais poderá acarretar prejuízos ao licitante no curso do certame, inclusive quanto à habilitação.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações do sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens, avisos ou desconexões do sistema.

6.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos participantes.



7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1. Após a publicação do edital, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta comercial contendo a descrição do objeto e o preço ofertado, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

- a) a etapa prevista neste item encerra-se com a abertura da sessão pública;
- b) o envio da proposta ocorrerá por meio da chave de acesso e senha cadastradas;
- c) o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com este edital;
- d) é facultado ao licitante substituir ou retirar sua proposta até a abertura da sessão pública;
- e) não haverá ordem de classificação das propostas nesta fase, a qual ocorrerá somente após a etapa de lances;
- f) os documentos de habilitação e a proposta detalhada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar somente serão disponibilizados após o encerramento da fase de lances;
- g) os documentos complementares, quando necessários, deverão ser enviados pelo licitante provisoriamente vencedor no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico;
- h) o pregoeiro poderá, durante toda a sessão pública, solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- i) o prazo para apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados será de até 30 (trinta) minutos, por meio do sistema eletrônico, salvo motivo justificado aceito pelo pregoeiro;
- j) a comunicação entre os licitantes e o pregoeiro ocorrerá exclusivamente por meio das mensagens disponibilizadas no chat do sistema eletrônico;
- k) cabe ao licitante acompanhar a sessão pública e todas as mensagens emitidas pelo sistema, responsabilizando-se por eventual perda de prazos, lances ou envio de documentos.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo número e modalidade da licitação, razão social, CNPJ, endereço, telefone e, preferencialmente, dados bancários do licitante;
- b) ser apresentada eletronicamente por meio do sistema, sendo dispensada a assinatura manual, considerando a autenticação por meio de login e senha do licitante;
- c) ser apresentada por meio do sistema eletrônico, contendo as informações necessárias à identificação do licitante e à perfeita caracterização do objeto ofertado, em conformidade com as exigências deste edital e do Termo de Referência;
- d) conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública;
- e) prever prazo de entrega compatível com a natureza do objeto, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme definido no Termo de Referência;



f) informar, quando exigido no Termo de Referência ou na descrição do item, a marca, origem ou demais características essenciais dos materiais ofertados, quando aplicável, sob pena de desclassificação;

g) declarar que os materiais ofertados atendem integralmente às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, embalagem, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência ou que contenham vícios insanáveis que impeçam a formulação de lances, mediante decisão devidamente fundamentada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza a legislação vigente.

9. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

9.1. Poderá ser solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de aceitação, o envio de catálogos, fichas técnicas ou descrições técnicas dos materiais ofertados, quando necessário para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.2. As informações técnicas poderão conter, quando aplicável, dados relativos à composição, características técnicas, padrões de qualidade, origem dos materiais, marca, certificações e demais elementos técnicos pertinentes aos insumos utilizados em pavimentação, tais como emulsões asfálticas, agregados minerais e massa asfáltica.

9.3. A solicitação das informações técnicas será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para fins de verificação da compatibilidade do objeto ofertado com as exigências do edital.

10. DO ENVIO E ANÁLISE DE AMOSTRAS

10.1. A Administração Municipal poderá, a seu critério e conveniência, solicitar a apresentação de informações técnicas, fichas técnicas, catálogos, laudos ou documentos equivalentes dos materiais licitados, exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade e características previstas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2. A exigência prevista neste item observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, não sendo utilizada como instrumento de restrição à competitividade.

10.3. Caso as informações técnicas ou documentos apresentados apresentem desconformidade em relação às especificações técnicas, qualidade ou características exigidas, a Administração poderá rejeitá-los, facultando-se ao licitante a substituição ou reapresentação, no prazo fixado pelo pregoeiro.

10.4. A Administração poderá dispensar a apresentação de documentação técnica complementar quando as informações constantes na proposta ou nos documentos apresentados forem consideradas suficientes para a análise da conformidade do objeto.

10.5. Todos os custos decorrentes da apresentação, substituição ou reapresentação de documentação técnica correrão por conta exclusiva do licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus.



11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por igual período, mediante solicitação do licitante ou de ofício, quando devidamente justificado.

11.3. A não apresentação da documentação de habilitação no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação, ensejará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados conforme disposto nos subitens seguintes deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, acompanhado, quando for o caso, de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

12.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas apenas as alterações posteriores ainda não consolidadas;

12.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI substitui o contrato social ou estatuto;

12.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, quando aplicável.

13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

13.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



13.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 3 (três) meses da data de abertura da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso;

14.1.1. No caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e que prevê, de forma expressa, a possibilidade de participação da empresa em contratações públicas, sob pena de inabilitação.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de materiais asfálticos, agregados, insumos para pavimentação ou objetos de natureza similar, compatíveis com o objeto desta licitação;

15.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, informações que permitam identificar o emitente, o período de fornecimento e a descrição genérica dos materiais fornecidos, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos excessivos ou características que restrinjam a competitividade;

15.3. Não será exigido registro em conselho profissional, responsável técnico ou anotação de responsabilidade técnica, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, que não envolvem execução de serviços técnicos especializados.

16. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

16.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

16.2. Declaração de que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, conforme modelo anexo ao edital.

16.3. Declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, comerciais, logísticos, transporte, seguros e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral da contratação.

16.4. Havendo necessidade de envio de documentos para complementação ou comprovação da regularidade dos já apresentados, ou ainda de documentos não juntados que comprovem o atendimento às condições de aceitabilidade da proposta ou de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, podendo a sessão ser suspensa durante a diligência.



16.5. O pregoeiro poderá, na análise da documentação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem comprometam sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, com a finalidade de verificar a regularidade e a autenticidade das informações prestadas pelos licitantes.

16.7. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas por manifestação expressa do licitante em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração enviada por meio do chat do sistema <https://bbmnet.com.br>, quando assim autorizado.

16.8. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

16.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente contendo o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz e o fornecimento for executado por filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial;

d) serão dispensados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

17. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta pelo pregoeiro, mediante utilização de chave de acesso e senha no sistema eletrônico.

17.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio do sistema eletrônico, utilizando suas credenciais previamente cadastradas.

17.3. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, sendo de responsabilidade destes o acompanhamento integral da sessão.

18. DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

18.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas apresentadas, verificando a conformidade com as exigências do edital e do Termo de Referência.

18.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às especificações técnicas mínimas do objeto, conforme definidas no Termo de Referência;

b) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;



c) contenham condições incompatíveis com as previstas neste edital;

d) impeçam ou prejudiquem a fase de lances.

18.3. A análise detalhada da conformidade poderá ser realizada exclusivamente sobre a proposta mais bem classificada ao final da fase competitiva, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

19. DOS MODOS DE DISPUTA

19.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras do sistema eletrônico utilizado.

20. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

20.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

20.1.1. A prorrogação automática ocorrerá por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos, enquanto houver lances apresentados nos últimos 2 (dois) minutos de cada período.

20.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

20.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá, mediante decisão motivada e registrada em ata, admitir o reinício da etapa de envio de lances, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

20.2. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá assegurar o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações, quando entender necessário para a obtenção de melhores condições.

20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, já considerando eventual negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares exigidos neste edital.

20.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos licitantes, com indicação da nova data e horário, no sistema eletrônico.

20.5. Será desclassificado o lance considerado manifestamente inexecutável ou que não apresente comprovação de exequibilidade quando solicitado pelo pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS LANCES

21.1. Serão considerados lances intermediários aqueles cujos valores sejam iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, observado o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

21.2. Os lances deverão respeitar os parâmetros definidos no sistema eletrônico, sendo vedada a apresentação de lances que não observem as regras do certame.



21.3. Os lances deverão observar intervalo mínimo de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) em relação ao último lance válido registrado para o respectivo lote, conforme parametrização do sistema eletrônico.

21.4. O intervalo mínimo entre lances incidirá exclusivamente sobre o valor do lote, sendo automaticamente controlado pelo sistema eletrônico.

21.5. Os lances apresentados em desacordo com o intervalo mínimo estabelecido serão automaticamente rejeitados pelo sistema.

22. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

22.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro durante a etapa de envio de lances, permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados.

22.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial do fato aos participantes, com divulgação da nova data e horário no sistema eletrônico.

23. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá automaticamente pelo sistema eletrônico, conforme regras do modo de disputa adotado neste edital.

23.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte (EPP), e haja proposta apresentada por ME, MEI ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

23.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

23.3.1.1. A ME, MEI ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito.

23.3.1.2. Apresentada a nova proposta e atendidas as exigências do edital, será adjudicado o objeto em seu favor.

23.3.1.3. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP inicialmente convocada, serão chamadas as demais, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observado o limite legal.

23.3.2. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI ou EPP dentro do limite legal, será realizado sorteio para definição da ordem de preferência.

23.3.3. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o item 3 deste Edital, quanto à margem de preferência de até 10% (dez por cento) em favor de ME, EPP e MEI locais e regionais, desde que comprovada a equivalência de condições e demonstrada a vantagem para a Administração.



23.3.4. Para fins de aplicação da margem de preferência, considera-se:

- a) EMPRESA LOCAL: aquela com sede administrativa no Município de Córrego Novo/MG;
- b) EMPRESA REGIONAL: aquela com sede administrativa em Municípios integrantes da Microrregião de Caratinga/MG, conforme divisão territorial oficial adotada pelo IBGE.

23.4. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa, observadas as disposições legais e editalícias, ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE.

23.5. A proposta será desclassificada quando:

- a) não atender às exigências deste Edital;
- b) apresentar preço manifestamente excessivo ou inexecuível.

23.6. A sessão pública do Pregão será registrada em ata circunstanciada, contendo todas as ocorrências relevantes, inclusive classificação das propostas, lances ofertados, negociações e decisões do Pregoeiro.

23.7. A sessão pública somente será suspensa em situações excepcionais, devidamente justificadas e registradas em ata.

23.8. Em caso de adiamento da sessão, será designada nova data e horário, com comunicação aos licitantes pelo sistema eletrônico.

24. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

24.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante detentor da melhor oferta, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em desacordo com o edital.

24.1.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

24.1.2. O licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como dos documentos complementares eventualmente exigidos.

24.1.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante ou a critério do Pregoeiro, desde que não comprometa a celeridade e a eficiência do certame.

25. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

25.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 24, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para a contratação, constantes dos autos do processo administrativo.

25.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



25.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) minutos, mediante solicitação devidamente justificada do licitante ou por decisão motivada do Pregoeiro, desde que não haja prejuízo à celeridade da sessão pública.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

26.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não implicará sua inabilitação ou a invalidação do certame.

26.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou por declaração de autenticidade firmada pelo próprio licitante ou por seu representante legal, sob sua responsabilidade pessoal.

26.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento, salvo exigência legal específica.

26.4. Os atos do procedimento licitatório serão, preferencialmente, digitais, permitindo sua produção, comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico.

26.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

26.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

26.5.2. A prorrogação dependerá de requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Pregoeiro.

26.5.3. Considera-se tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo inicialmente concedido.

26.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26.6. Todos os documentos deverão estar válidos na data da sessão pública; inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição legal em contrário.

26.7. Se o licitante detentor da melhor proposta não atender às exigências de habilitação, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

26.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Dos atos da Administração cabem:

27.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

a) julgamento das propostas;



b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) extinção da Ata de Registro de Preços ou do contrato, quando determinada por ato unilateral da Administração.

27.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

27.2. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada de forma imediata e motivada ao final da sessão pública, em prazo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 20 (vinte) minutos, sob pena de preclusão.

27.3. Não sendo possível o saneamento imediato da controvérsia, o recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis.

27.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, também por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis.

27.5. Será assegurado aos licitantes amplo acesso aos autos do processo, preferencialmente por meio eletrônico, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

27.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.7. Não havendo interposição de recurso, o procedimento seguirá para adjudicação e homologação.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará os fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, que, após cumpridas as exigências de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

28.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, podendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade, durante sua vigência, respeitados os limites e condições registrados.

28.3. O direito de preferência será assegurado ao fornecedor registrado, em igualdade de condições, quando a Administração optar por adquirir os itens por outro meio legalmente permitido.

28.4. Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados no Órgão Oficial de Imprensa do Município e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

28.5. A Administração poderá revisar os preços registrados sempre que houver redução dos preços praticados no mercado ou ocorrência de fato que eleve os custos dos itens registrados, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

28.6. Verificada a incompatibilidade do preço registrado com os preços de mercado, o fornecedor será convocado para negociação.

28.7. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, convocando-se, se for o caso, os demais fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação.



28.8. Não havendo êxito com o fornecedor melhor classificado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, ou revogar a Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

28.9. Será permitido o registro de mais de um fornecedor por lote, desde que aceitem fornecer os itens pelo mesmo preço do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação.

28.10. O fornecedor convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato dela decorrente deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação formal.

28.10.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do fornecedor, devidamente justificada e aceita pela Administração.

28.10.2. O não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

28.11. As orientações quanto ao envio, formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes poderão ser prestadas por meio do chat da plataforma eletrônica, bem como encaminhadas por e-mail institucional ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), para fins de celeridade e eficiência administrativa, sem prejuízo da validade dos atos praticados.

29. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS (CARONA)

29.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão Eletrônico por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que devidamente justificada a vantajosidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

29.2. A adesão ficará condicionada à anuência expressa do órgão gerenciador, bem como à concordância do fornecedor registrado quanto ao fornecimento decorrente da adesão.

29.3. As adesões à Ata de Registro de Preços deverão observar os limites quantitativos e financeiros previstos na legislação vigente, não podendo comprometer o atendimento das demandas do Município de Córrego Novo/MG, órgão gerenciador da ata.

29.4. Caberá ao órgão ou entidade aderente realizar a gestão e fiscalização das contratações decorrentes da adesão, inclusive quanto à emissão das respectivas notas de empenho, acompanhamento do fornecimento e aplicação de eventuais sanções.

29.5. A adesão não implicará responsabilidade solidária do Município de Córrego Novo/MG pelos atos praticados pelo órgão ou entidade aderente, limitando-se a responsabilidade do órgão gerenciador à gestão da Ata de Registro de Preços.

30. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1. Os materiais asfálticos e insumos para pavimentação objeto deste edital deverão ser entregues conforme indicação constante na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, nas unidades administrativas do Município de Córrego Novo/MG ou em outro local que venha a ser formalmente designado pela Secretaria demandante.



30.1.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser estabelecido prazo inferior pela Administração em situações devidamente justificadas, conforme a necessidade do serviço público.

30.2. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, para verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e definitiva, após conferência da qualidade, quantidade e adequação dos materiais entregues, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

30.3. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou divergência em relação às especificações, os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos pela detentora da Ata de Registro de Preços, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

30.4. A nota fiscal/fatura, sem rasuras, deverá ser emitida pela contratada em nome do Município de Córrego Novo/MG e apresentada após a entrega dos materiais, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, quando exigido.

30.5. As despesas com transporte, carga, descarga e demais custos logísticos necessários à entrega dos materiais no local indicado pela Administração correrão por conta exclusiva da contratada.

31. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

31.1. Os materiais asfálticos e insumos para pavimentação objeto do presente edital serão fornecidos pelos preços registrados na Ata de Registro de Preços, conforme proposta da licitante vencedora.

31.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

31.3. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo setor competente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais.

31.3.1. O prazo para saneamento de inconsistências na documentação fiscal ou no fornecimento do objeto suspenderá o prazo de liquidação até sua regularização.

31.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente, devendo a detentora da Ata manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada à detentora da Ata de Registro de Preços.

31.6. O preço registrado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, constituindo a única e integral contraprestação devida pela Administração.

31.7. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não forem sanados defeitos, vícios ou incorreções constatadas no fornecimento dos materiais.

32. DAS PENALIDADES



32.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público;



XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, conforme norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações e condições contratadas e/ou com vício ou defeito oculto;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados alocados nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos ou materiais entre diferentes contratos, nos casos de dedicação exclusiva;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização sobre recursos humanos alocados nos contratos de dedicação exclusiva;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com intuito de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida;

XXXVI – subcontratar indevidamente;

XXXVII – deixar de apresentar a garantia prevista no art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21 quando exigido;

XXXVIII – deixar de comprovar reserva legal de cargos para PCD, reabilitados do INSS ou aprendizes;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da execução;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos contratuais previstos em lei.

32.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** – comunicação formal sobre o descumprimento de obrigação contratual ou editalícia.



b) *Multa* – conforme diretrizes abaixo:

- I. Moratória: 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10% do valor correspondente à parte inadimplente.
- II. 10% sobre o valor total da adjudicação, por recusa em assinar contrato ou retirar instrumento equivalente.
- III. 5% sobre o valor de referência do certame, conforme subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV.
- IV. 5% sobre o valor total adjudicado, conforme subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX.
- V. 10% sobre o valor de referência, conforme subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV.
- VI. 10% sobre o valor adjudicado, conforme subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL.
- VII. Indenizatória: por perdas e danos, se a conduta implicar em gastos à Administração.

c) *Impedimento de licitar/contratar com a Administração*, nos seguintes prazos:

- I. Até 1 ano: subitens IV, V, VII.
- II. Até 2 anos: subitens VIII, II.
- III. Até 3 anos: subitens VI, IX, III.

d) *Declaração de Inidoneidade* – por até 6 anos:

- I. 3 a 4 anos: subitem XI.
- II. 4 a 5 anos: subitens IX, X.
- III. 5 a 6 anos: subitens XII, III (ato doloso com lesão ao erário).

33. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

33.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, informada na Demonstração da Formalização da Demanda – DFD:

02.09.01.04.122.0023.2058.3.3.90.30.00

33.2. A dotação orçamentária poderá ser suplementada ou ajustada, se necessário, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Caso o adjudicatário não execute o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a assinar o contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para contratação, nos termos da legislação vigente.



37.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para início ou execução do fornecimento decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo inicialmente fixado e devidamente fundamentada.

37.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou iniciar o fornecimento do objeto dentro do prazo estabelecido neste Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

37.4. Na hipótese referida no subitem anterior, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

37.5. Constituem motivos para rescisão do contrato todos aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

37.6. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após decorrido o prazo para impugnação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

37.7. Será assegurada vista aos licitantes interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados, preferencialmente por meio eletrônico.

37.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da proposta apresentada, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a subsidiar as decisões administrativas.

37.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública do pregão.

37.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

37.11. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

37.12. A adequação orçamentária específica para acobertar as despesas decorrentes das contratações será indicada no momento da formalização de cada instrumento contratual, conforme item 33 deste Edital, ficando a execução da despesa condicionada à emissão da respectiva nota de empenho.

37.13. O resultado do procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

37.14. Cópias deste Edital e de seus anexos estarão disponíveis exclusivamente por meio eletrônico, de forma gratuita, nos endereços: <https://corregonovo.mg.gov.br/licitacoes> <https://bbmnet.com.br/> ou mediante solicitação pelo e-mail licitacao@corregonovo.mg.gov.br.

37.15. Quaisquer dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente por escrito, por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://bbmnet.com.br>, em campo próprio destinado a pedidos de esclarecimento, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

37.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Declarações Unificadas



-
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - Anexo IV – Minuta de Contrato
-

Córrego Novo, 29 de abril de 2026.

Ronilson Douglas Pereira
Secretário Municipal de Obras



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de materiais asfálticos destinados à pavimentação, manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Córrego Novo/MG

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais asfálticos e agregados, destinados à execução de serviços de pavimentação, manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Córrego Novo/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

Os materiais serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, no âmbito das atividades de manutenção preventiva e corretiva das vias públicas, incluindo serviços de pavimentação, recomposição de pavimento e tapa-buracos.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo a aquisição parcelada dos materiais conforme a necessidade da Administração.

Embora o objeto seja licitado em lote único, todos os itens possuirão preços unitários individualizados, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma unitária e conforme a demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Para fins de detalhamento do objeto da contratação, apresentam-se a seguir os itens, especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos estimados, os quais foram definidos com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, considerando as necessidades de pavimentação, manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município.

Os quantitativos indicados representam estimativas de consumo durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, que poderá realizar as aquisições de forma parcelada, conforme a demanda e mediante emissão de ordens de fornecimento.

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C – Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida tipo RR-1C, utilizada para pintura de ligação entre camadas de pavimentação asfáltica, composta por cimento asfáltico de petróleo emulsificado em água com agente emulsificante, devendo atender às especificações técnicas do DNIT.	L	30000
2	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C – Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida tipo RR-2C, utilizada em tratamentos superficiais e imprimação de base granular, composta por cimento asfáltico de petróleo emulsificado em água com aditivos emulsificantes, conforme especificações do DNIT.	L	30000
3	BICA CORRIDA – Agregado britado proveniente da britagem de rocha sã, com granulometria contínua entre 0 mm e 38 mm, isento de materiais orgânicos ou argilosos, indicado para execução de base ou sub-base de pavimentação.	m³	1200



4	BRITA 1 – Agregado britado proveniente da britagem de rocha sã, limpa e resistente, com granulometria compreendida entre 9,5 mm e 19 mm, destinado à utilização em serviços de pavimentação e manutenção viária.	m³	1200
5	PEDRISCO – Agregado britado proveniente da britagem de rocha sã, limpa e resistente, com granulometria compreendida entre 4,8 mm e 9,5 mm, utilizado em tratamentos superficiais e misturas asfálticas.	m³	600
6	PÓ DE PEDRA – Material granular fino proveniente da britagem de rochas, com granulometria compreendida entre 0 mm e 4,8 mm, utilizado na regularização de superfícies e composição de misturas asfálticas.	m³	600
7	MASSA ASFÁLTICA CBUQ – Mistura asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), composta por agregados minerais graduados, cimento asfáltico de petróleo e material de enchimento (filler), produzida em usina apropriada e aplicada a quente, destinada à execução de revestimento asfáltico em pavimentação urbana, com granulometria máxima aproximada de até 19 mm, conforme especificações técnicas do DNIT.	t	2400

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, no qual foram analisadas as necessidades da Administração Pública Municipal relacionadas à pavimentação, manutenção e recuperação da malha viária urbana.

O referido estudo identificou a necessidade de aquisição de materiais asfálticos e agregados destinados à execução de intervenções em aproximadamente 60.000 m² de vias urbanas, considerando ações de pavimentação em trechos não asfaltados e manutenção de vias já pavimentadas.

O ETP demonstrou que a aquisição direta dos materiais para execução dos serviços pela equipe municipal apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração, além de proporcionar maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas da população.

Assim, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada e alinhada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Obras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais asfálticos e agregados, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras na execução de serviços de pavimentação, manutenção e recuperação da malha viária urbana.

Os materiais serão empregados em diferentes tipos de intervenções, tais como:

- pavimentação de vias urbanas ainda não asfaltadas;
- recomposição de pavimento deteriorado;
- execução de serviços de tapa-buracos;
- manutenção preventiva da malha viária existente;



- recuperação de trechos críticos da infraestrutura viária municipal.

A solução contempla todo o ciclo operacional da atividade, desde a aquisição e entrega dos materiais até sua utilização pela equipe municipal na execução das obras e serviços de manutenção viária.

A contratação permitirá maior agilidade na realização das intervenções necessárias, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e para a segurança dos usuários das vias públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento adequado da demanda, os materiais fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao setor de pavimentação;
- observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- atendimento às especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando aplicável;
- garantia de qualidade, procedência e desempenho dos materiais fornecidos;
- fornecimento parcelado conforme demanda da Administração;
- entrega dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras;
- substituição imediata de materiais que não atendam às especificações técnicas exigidas;
- observância das normas ambientais e de segurança relacionadas ao transporte e armazenamento dos materiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras.

As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

A Administração poderá recusar materiais que apresentem desconformidade com as especificações técnicas, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo a ser definido pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da futura contratação serão realizadas por servidores designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada gestão da contratação.

Ao fiscal do contrato caberá acompanhar a execução do fornecimento, verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual.

A designação formal do gestor e do fiscal será realizada pela Administração Municipal no momento oportuno, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme os materiais forem efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da entrega dos materiais.

O pagamento será efetuado após:

- conferência dos materiais entregues;
- verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

O prazo para pagamento observará as disposições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na forma de Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da referida lei.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote, considerando a necessidade de fornecimento integrado dos materiais utilizados nas atividades de pavimentação e manutenção da malha viária urbana.

Ressalta-se que, embora o julgamento da licitação seja realizado pelo menor preço global do lote, todos os itens possuirão preços unitários individualizados, permitindo que a Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme a demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Também será assegurada preferência para empresas sediadas no Município de Córrego Novo/MG e nas microrregiões de Caratinga e Ipatinga, observadas as disposições da legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se fontes de consulta que refletem os valores praticados pela Administração Pública.

A pesquisa considerou informações provenientes de contratações públicas registradas em sistemas oficiais de consulta de preços, priorizando referências obtidas no âmbito do Estado de Minas Gerais, a fim de refletir com maior fidelidade a realidade regional de mercado.

Na ausência de registros suficientes, foram consideradas contratações realizadas em outros entes da federação, especialmente da região Sudeste, ampliando a base comparativa de preços.

Para definição do preço de referência foi adotada metodologia baseada na média dos valores válidos obtidos nas pesquisas realizadas, procedimento que possibilita maior equilíbrio na formação do valor estimado da contratação.

A planilha detalhada contendo os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que deram suporte à estimativa do valor encontra-se juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ser mantido sob sigilo até o encerramento da fase de lances, como medida destinada a:

- a) estimular a competitividade entre os licitantes;
- b) evitar a ancoragem artificial de preços;
- c) ampliar a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração;
- d) preservar o interesse público.

O valor estimado da contratação será tornado público após o julgamento das propostas, assegurando-se a transparência do procedimento e o pleno controle pelos órgãos de fiscalização.

O Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou favoravelmente à não divulgação prévia do orçamento estimado como medida legítima de gestão, destacando que tal prática pode resultar em contratações mais vantajosas para a Administração, conforme registrado no Processo nº 500.117/96-9, Decisão nº 097/1997 – Plenário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Córrego Novo/MG, especialmente com:

- a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- o Plano Plurianual – PPA.

As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras, a serem indicadas no momento da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, conforme disponibilidade orçamentária.



11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

Os materiais objeto desta contratação — emulsões asfálticas, agregados minerais e massa asfáltica — possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

Dessa forma, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Essa classificação justifica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico para realização do processo licitatório.

12. LOCAL DE ENTREGA E PRAZO PARA FORNECIMENTO

Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Córrego Novo/MG, conforme especificado na respectiva ordem de fornecimento emitida pela Administração.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horário previamente definido pela Administração, de forma a permitir a adequada conferência e recebimento dos materiais.

A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, observando as condições necessárias para preservação da qualidade dos insumos durante o transporte.

O prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Obras, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

Caso os materiais entregues não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação da Administração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, entre outras previstas no edital e no contrato:

- fornecer os materiais conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração;
- garantir a qualidade e procedência dos materiais fornecidos;
- substituir, às suas expensas, materiais que apresentem defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas;
- arcar com os custos de transporte, carga e descarga dos materiais;



- manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:

- acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- emitir as ordens de fornecimento conforme necessidade da Administração;
- realizar a conferência dos materiais entregues;
- efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato;
- comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal aplicável e no edital do processo licitatório.

Entre as sanções possíveis estão:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade.

As penalidades serão aplicadas observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo destinado à realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à aquisição de materiais asfálticos destinados à pavimentação, manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Córrego Novo/MG.

Córrego Novo, 29 de abril de 2026.

Ronilson Douglas Pereira
Secretário Municipal de Obras



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECLARAÇÕES UNIFICADAS DO LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG
[Modalidade] nº /_
Processo Administrativo nº /_

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____,
CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame em epígrafe, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2. A proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

3. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação aplicável.

4. Quanto ao enquadramento empresarial:

- ☐ Microempresa – ME
☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP
☐ Microempreendedor Individual – MEI
☐ Não se enquadra

Declarando, quando aplicável, estar apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5. Não possui fato impeditivo à sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a declarar eventuais ocorrências supervenientes.

6. Manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Córrego Novo/MG, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, em situação que configure impedimento legal.

8. Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, situada na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família, nesta cidade, compareceu o Sr. Ronilson Douglas Pereira, Secretário Municipal de Obras - CPF: 112.810.396-67, que, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2026, por deliberação do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, e por ela homologado conforme Processo Administrativo Nº 016/2026, resolve registrar os preços para o fornecimento dos itens constantes nesta Ata, tendo como beneficiária a empresa [inserir razão social], com sede à [inserir endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], neste ato representada por [inserir nome completo do representante legal], conforme condições a seguir:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	------	------	-----------	-------------------	-------------------

Quadro de Lote/Itens conforme ANEXO I do Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais asfálticos e agregados, destinados à execução de serviços de pavimentação, manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Córrego Novo/MG, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. O registro de preços não obriga a Administração à contratação, podendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade, durante a vigência da Ata, respeitados os limites registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Córrego Novo/MG.

2.2. É permitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições, limites e formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital do pregão eletrônico e mediante prévia anuência do órgão gerenciador.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados são aqueles constantes da proposta final apresentada pela empresa beneficiária, após a fase de lances e negociação, conforme classificação no Pregão Eletrônico N° 007/2026.

3.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais.

3.3. Embora o julgamento do certame tenha ocorrido por lote, as contratações decorrentes desta Ata poderão ser realizadas por item, conforme a necessidade da Administração, respeitados os preços unitários registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme requisição ou Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão demandante.

4.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento pela contratada, podendo a Administração estabelecer prazo inferior em situações devidamente justificadas.

4.3. As despesas com transporte, carga, descarga e demais custos logísticos necessários à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da Ata de Registro de Preços.

05 – DO PAGAMENTO

I – Em todos os fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, o pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela detentora da Ata, ou, excepcionalmente, conforme definido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais pela unidade requisitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

II – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma discriminada, contendo a identificação dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I.

III – O pagamento observará as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.

IV – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo setor competente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

IV.1 – O prazo para saneamento, pela contratada, de inconsistências no fornecimento ou de irregularidades na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia, suspenderá o prazo de liquidação, reiniciando-se após a regularização.



V – O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à detentora da Ata manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

VI – Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da Ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade administrativa regularmente aplicada.

VII – O preço registrado contempla todos os custos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, constituindo a única e integral contraprestação devida pela Administração.

VIII – O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados eventuais defeitos, vícios ou desconformidades constatados nos materiais fornecidos.

IX – Nos casos de atraso de pagamento não justificado e provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde o vencimento até o efetivo pagamento, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme a fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias em atraso

I = Índice de compensação financeira

$$I = (TX / 100) / 30$$

TX = Taxa de juros de mora mensal definida nesta Ata.

06 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

I – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços ficam obrigadas a atender todos os pedidos de fornecimento realizados durante a sua vigência, desde que formalizados por Ordem de Fornecimento emitida dentro do prazo de validade da Ata, ainda que a entrega ocorra posteriormente.

II – Caso os materiais fornecidos não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou quantidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, o fornecimento será rejeitado, total ou parcialmente, devendo a contratada proceder à substituição dos itens em desacordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III – Cada fornecimento será formalizado mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela unidade requisitante, da qual constarão, no mínimo: identificação do órgão demandante, descrição dos itens, quantidades, local de entrega, prazos e assinatura da autoridade competente.

IV – No ato da entrega dos materiais, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, compatível com a Ordem de Fornecimento emitida.

V – A contratada deverá registrar, na via da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, a data e o horário do recebimento, bem como a identificação do responsável pelo recebimento.



VI – A via da Ordem de Fornecimento devidamente protocolada deverá ser devolvida à unidade requisitante para fins de instrução do processo administrativo de execução da Ata.

VII – As contratações decorrentes desta Ata observarão os limites quantitativos registrados no certame, não sendo aplicáveis diretamente à Ata de Registro de Preços os acréscimos ou supressões previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, os quais poderão ocorrer apenas nos contratos dela decorrentes.

VIII – A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX – Sempre que solicitado pela Administração, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;



- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até EPP (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do



contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

08 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001, os preços registrados poderão ser reajustados mediante iniciativa da detentora da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso, com base em índice oficial.



8.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo por determinação governamental.

8.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido formal de reajuste.

09 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata — que compreende o fornecimento de materiais asfálticos e insumos destinados à manutenção e execução de serviços de pavimentação e tapa-buracos nas vias públicas do Município de Córrego Novo/MG — será recebido pela unidade requisitante, na forma do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento dos materiais dar-se-á, inicialmente, de forma provisória, para verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, e, posteriormente, de forma definitiva, após conferência da quantidade, qualidade e adequação do objeto fornecido.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

D – ocorrer inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais asfálticos e insumos para pavimentação;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada por publicação no órgão oficial do Município, considerando-se cancelado o registro a partir da data da publicação.

Pelas detentoras, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata, ou quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução do objeto, devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



II – Ocorrendo o cancelamento da Ata pelos motivos constantes nas alíneas “A” a “D” do item I, fica facultada à Administração Municipal a convocação do segundo colocado para assinatura de nova Ata de Registro de Preços, por preço a ser ajustado, considerando-se:

- o valor originalmente registrado;
- o preço ofertado pelo licitante remanescente;
- a vantajosidade para o Município.

Caso o segundo colocado não aceite as condições, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para apresentar novas propostas ou readequar suas ofertas.

Não havendo proposta viável, a Administração poderá realizar nova licitação ou adotar outra forma legal de contratação, visando garantir a continuidade do fornecimento de materiais indispensáveis às atividades administrativas.

11 – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

I – As aquisições dos materiais asfálticos e insumos para pavimentação serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante responsável pela demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da aplicação ou execução desta Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais de direito.

Córrego Novo, ____ de ____ de 2025.

Ronilson Douglas Pereira
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF Nº _____

Nome: _____

CPF Nº _____



ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, CNPJ nº 18.334.284/0001-18, com sede na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família, Córrego Novo/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Sr. Ronilson Douglas Pereira, CPF: 112.810.396-67, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório Nº 016/2026 – Pregão Eletrônico Nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 007/2026 – Processo Administrativo Nº 016/2026, , conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos itens efetivamente fornecidos, conforme os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, observadas as Ordens de Fornecimento emitidas.

2.2. O valor a ser pago será apurado de acordo com as requisições regularmente emitidas e atendidas pela CONTRATADA, considerando-se exclusivamente os itens efetivamente fornecidos.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências no fornecimento dos materiais ou no saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, suspenderá o prazo de pagamento.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à CONTRATADA manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.



2.7. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento dos materiais, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, frete, transporte, seguros e demais despesas, constituindo a única e integral contraprestação devida pela Administração.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da sua regularização e reapresentação.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados defeitos, vícios ou incorreções constatadas no fornecimento dos materiais, bem como enquanto houver multa aplicada e não recolhida.

2.10. Os pagamentos efetuados não eximem a CONTRATADA das responsabilidades relativas à qualidade, conformidade e integral execução do objeto.

2.11. Nos casos de atraso de pagamento não justificado, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$$I = (TX / 100) \div 30$$

TX = Taxa de juros mensal definida neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

3.2. Decorrido o prazo mínimo previsto no item anterior, os preços unitários registrados poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação governamental.

3.3. A aplicação do reajuste dar-se-á com base na variação acumulada do índice adotado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido de reajustamento.

3.4. O reajuste não é automático, devendo ser solicitado pela CONTRATADA, devidamente instruído com memória de cálculo, ficando sua concessão condicionada à análise da Administração e à comprovação da manutenção da vantajosidade do preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



4.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá conforme requisições emitidas pelas Secretarias Municipais demandantes, nos locais indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.2. O recebimento dos materiais será realizado por servidor ou comissão designada pela unidade requisitante, que procederá à verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações previstas no Edital e no Termo de Referência.

4.3. Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício ou desconformidade nos materiais fornecidos, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição ou correção, às suas expensas, **no prazo fixado pela Administração**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, bem como adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

4.5. O descumprimento injustificado dos prazos de fornecimento ou das condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE

- a) Emitir as requisições de fornecimento, indicando quantidades, locais de entrega e prazos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada;
- c) Atestar o recebimento dos materiais fornecidos, quando em conformidade com as exigências contratuais;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual.

II – DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades e prazos definidos no Edital, Termo de Referência e requisições da Administração;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade;
- c) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos, transporte, frete e demais despesas;
- d) Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



f) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação sempre que solicitada;

g) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais demandantes, consignadas na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado na Demonstração da Formalização da Demanda e reproduzidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2026, em rubricas compatíveis com a natureza do objeto, devendo a execução financeira observar as respectivas Notas de Empenho emitidas para cada requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com seu início contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público e observada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelo descumprimento contratual.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, mediante justificativa formal.

8.2. Nessa hipótese, a extinção contratual ocorrerá, preferencialmente, na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

8.3. Caso a notificação de não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses contados da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos



empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Caratinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Córrego Novo, ____ de ____ de 2025.

Ronilson Douglas Pereira
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
Setor de Licitações e Contratos

Nome: _____

CPF Nº _____

Nome: _____

CPF Nº _____



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O Município de Córrego Novo/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo menor preço, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais asfálticos e insumos destinados à manutenção, conservação e execução de serviços de pavimentação e tapa-buracos nas vias públicas do Município de Córrego Novo/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível no endereço eletrônico: <https://bbmnet.com.br>. O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico: <https://corregonovo.mg.gov.br/licitacoes>, bem como na plataforma de realização do certame.

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifico, para os devidos fins, que o Extrato do Edital do Processo Licitatório Nº 016/2026 – Pregão Eletrônico Nº 007/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais asfálticos e insumos destinados à manutenção, conservação e execução de serviços de pavimentação e tapa-buracos nas vias públicas do Município de Córrego Novo/MG, bem como o Edital completo, foram devidamente publicados e disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Córrego Novo/MG, na plataforma eletrônica BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo-se a ampla publicidade do certame e o acesso às informações pelos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente certidão para que produza seus efeitos legais.

Córrego Novo/MG, 29 de abril de 2026

Sávio Luide Pedra de Paula
Pregoeiro